



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2021

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí o Programa Cidade Acessível com o objetivo de incentivar o enquadramento, por parte dos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal.

Art. 2º Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Desenho Universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão adequar suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para possibilitar o acesso e a utilização plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo, os estabelecimentos deverão se atentar ao que dispõe a Agência Brasileira de Normas Técnicas, na NBR 9050.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei Ordinária justifica-se, tendo em vista a importância de uma cidade acessível a todos os cidadãos, independentemente de ter alguma limitação física ou não.

De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, isto é, aproximadamente 45 milhões de pessoas possuem limitações físicas.

Desta sorte, espera-se que todos os setores da sociedade, preparem-se para atender as pessoas com deficiência de forma digna, responsável e competente.

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência.

A acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

A reabilitação é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social. Está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social.

Dessa forma, conto com o apoio de todos os Nobres Edis, no sentido da aprovação deste projeto de lei ordinária, que visa garantir o direito de todos os itajaienses, sobre tudo os cidadãos com deficiência.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC